PROJETO DE LEI Nº 58
DOCUMENTO Nº 1538/75

Artigo 1º - O Quadro do Pessoal Fixo da Secretaria da Câmara Municipal de São Vicente compõe-se dos seguintes cargos:

Número	Denominação	Vencimentos
01	Diretor Geral	3.900,00
01	Consultor Jurídico	3.900,00
01	Assessor Legislativo	3.000,00
01	Chefe do Expediente	2.854,80
01	Chefe do Almoxarifado e Arquivo	2.854,80
01	Chefe do Pessoal	2.854,80
01	Contabilista-Tesoureiro	2.223,00
01	Redator-Revisor	2.200,00
01	Auxiliar de Redator-Revisor	2.100,00
01	Auxiliar de Tesouraria	2.004,60
04	Escriturário-Datilógrafo:	
	com mais de 25 anos de serviço público municipal	2.134,60
	com mais de 20 anos de serviço público municipal	2.102,10
	com mais de 15 anos de serviço público municipal	2.069,60
	com mais de 10 anos de serviço público municipal	2.037,10
	com menos de 10 anos de serviço público municipal	2.004,60
01	Almoxarife	1.300,00
01	Encarregado do Serviço de Som e Gravação	1.300,00

D.B.

01	Encarregado do Serviço de Mimeografia.....	1.300,00
01	Motorista	1.290,00
04	Contínuo	932,00

Artigo 2º - Respeitados os direitos e as vantagens dos seus atuais titulares, os cargos de Chefe do Expediente e Pessoal, e Encarregado do Serviço de Mimeografia e de Som do Plenário, passam a ter, respectivamente, estas denominações: Chefe do Expediente e Encarregado do Serviço de Som e Gravação.

Artigo 3º - Por força do disposto no artigo 1º desta Lei, ficam extintos os cargos de Arquivista, Protocolista e Servente do Quadro do Pessoal Fixo da Secretaria da Câmara Municipal de São Vicente, e criados os de Assessor Legislativo, Chefe do Almoxarifado e Arquivo, Chefe do Pessoal, Contabilista-Tesoureiro, Almoxarife e Auxiliar de Tesouraria.

Artigo 4º - Os ocupantes, em caráter efetivo, dos cargos de Arquivista e Protocolista, ora extintos, passam a ocupar, nas mesmas condições jurídicas e por reclassificação, os cargos respectivamente, de Chefe do Almoxarifado e Arquivo, e Chefe do Pessoal.

Artigo 5º - O cargo de Almoxarife será provido, por reclassificação, pelo funcionário do Quadro do Pessoal Fixo da Secretaria da Câmara, que está no exercício, por substituição, do cargo de Arquivista.

Artigo 6º - O cargo de Assessor Legislativo deverá ser provido, obrigatoriamente, por concurso do qual somente poderá participar quem possuir curso completo equivalente ou superior ao do 2º Grau.

D.B.

Artigo 7º - O cargo de Contabilista-Tesoureiro, deverá ser provido, obrigatoriamente, por concurso, do qual somente poderá participar quem possuir curso técnico em contabilidade e estiver inscrito no respectivo Conselho.

Artigo 8º - Respeitados os direitos do seu atual ocupante, o cargo de Redator-Revisor, quando se vagar, somente poderá ser provido por jornalista profissional.

Artigo 9º - Fica criada no Quadro do Pessoal Fixo da Secretaria da Câmara Municipal de São Vicente, a Função Gratificada de Oficial de Gabinete da Presidência.

§ 1º - Para a Função Gratificada a que se refere este artigo, somente poderá ser designado funcionário do Quadro do Pessoal Fixo da Secretaria da Câmara Municipal de São Vicente.

§ 2º - A gratificação pelo exercício de Função Gratificada, corresponderá a 1/3 do padrão de vencimentos do cargo do funcionário designado.

Artigo 10 - Em sua vacância, os cargos do Quadro do Pessoal Fixo da Secretaria da Câmara Municipal de São Vicente, deverão ser providos, obrigatoriamente, por concurso público de provas.

Artigo 11 - Os funcionários do Quadro do Pessoal Fixo da Secretaria da Câmara que, em decorrência da aplicação desta Lei, passarem a receber vencimentos menores em relação àqueles que vinham recebendo anteriormente, continuarão a receber a diferença como vantagem pessoal, até ser absorvida por reajustamentos resultantes da desvalorização da moeda.

D.B.

Artigo 12 - Aplicam-se aos funcionários inativos da Secretaria da Câmara, as diretrizes fixadas nesta Lei.

§ Único - Qualquer que seja o tempo de serviço municipal em que haja sido aposentado o inativo, será classificado na classe inicial do cargo correspondente ao que ocupava, em caráter efetivo, quando em atividade.

Artigo 13 - As atribuições dos funcionários do Quadro do Pessoal Fixo da Secretaria da Câmara serão estabelecidas por Portaria a ser baixada pelo Presidente da Câmara, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste Lei.

Artigo 14 - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 23.12.75

CARLOS ANTONIO MENON
Presidente

OSWALDO MARQUES
1º Secretário

RUTH DE JESUS
2º Secretário

ARQUIVADO EM 2/2/76
ARQUIVISTA

D.B.